



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR), BRASIL, E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 1254/50, de 04 de dezembro, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à Rua XV de Novembro, 1299, Curitiba, Paraná, Brasil, doravante denominada UFPR, neste ato representada por seu Reitor, Professor Dr. Zaki Akel Sobrinho, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR, e o Instituto Politécnico de Tomar., com sede em Tomar, Portugal, doravante denominada IPT, neste ato representada por seu Presidente, Professor Doutor Eugenio Pina de Almeida.,, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do presente Acordo é estabelecer uma cooperação mútua ampla entre a UFPR e o Instituto Politécnico de Tomar. As entidades signatárias manifestam a intenção de promover intercâmbios que trarão benefícios mútuos para as suas instituições, tais quais:

- a) Visitas e intercâmbio de professores e estudantes, objetivando a realização da pesquisa, ensino e extensão nas mais diversas áreas acadêmicas bem como programas de gestão universitária;
- b) Coordenação e participação em atividades tais como projetos de pesquisa, seminários, conferências, em programas comuns de curto e longo prazos;
- c) Cursos de diferentes níveis e espécies para o corpo docente e discente;
- d) Intercâmbio mútuo de informações decorrentes de resultados de pesquisa, material acadêmico e publicações.

CLÁUSULA 2ª – EXECUÇÃO

Para a execução do objeto acordado na cláusula primeira, os cooperantes elaborarão projetos específicos que serão formalizados por Termos de Convênio e definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Termos Aditivos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do objeto a ser executado;

Emp p

Jaf.

- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando aplicável;
- e) Cronograma de desembolso, quando aplicável;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA 3º - INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

- a) As partes que assinam o acordo se comprometem a organizar o intercâmbio de estudantes conforme especificado na Cláusula Primeira, por um ou dois semestres acadêmicos. Períodos superiores podem ser admitidos desde que especificados em Termos Aditivos a este Acordo de Cooperação.
- As partes devem se esforçar para equilibrar o número de alunos de intercâmbio em cada ano do programa. As partes irão envidar seus melhores esforços para resolver os desequilíbrios até o final do período de contrato.
- c) A instituição parceira que envia os estudantes deve apresentar os nomes dos candidatos aprovados para o intercâmbio. Os candidatos deverão preencher os requisitos de matrícula da instituição de acolhimento.
- d) Os intercambistas estão inscritos como estudantes com todos os respectivos direitos e obrigações aplicáveis a alunos visitantes. O domínio da língua do país de acolhimento deve ser suficiente para que sejam cumpridos os objetivos do intercâmbio e obtidos os benefícios esperados.
- e) Não serão cobradas taxas de matrícula ou mensalidades. Encargos adicionais, incluindo quaisquer dos serviços sociais, dependem dos regulamentos da instituição receptora.
- f) O intercambista é responsável por todas as despesas de subsistência incorridas no período de intercâmbio.
- g) O estudante de intercâmbio deve contratar seu próprio seguro saúde e de acidentes pessoais.
 O comprovante de contratação do seguro deve ser entregue à unidade de relações internacionais da instituição de acolhimento.

CLÁUSULA 4º - INTERCÂMBIO DE PESSOAL ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO

- a) Os parceiros regulamentam o intercâmbio do pessoal acadêmico e administrativo, concordando em selecionar candidatos adequados para tal.
- b) O pessoal acadêmico e administrativo visitante não se torna funcionário da instituição de acolhimento.
- c) Os parceiros se comprometem a proporcionar condições de trabalho adequadas.
- d) Não serão cobradas taxas de matrícula ou mensalidades. Encargos adicionais, incluindo quaisquer dos serviços sociais, dependem dos regulamentos da instituição receptora.
- e) O pessoal acadêmico e administrativo em mobilidade é responsável por todas as despesas de subsistência incorridas no período de intercâmbio.
- f) O pessoal acadêmico e administrativo em mobilidade deve contratar seu próprio seguro saúde e de acidentes pessoais.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Após este período, o Acordo será considerado nulo e sem efeito.

Employ

Sef.

CLÁUSULA 6# - DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por quaisquer dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento por força de Termo Aditivo e Termo de Convênio previamente firmados não serão prejudicadas devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes.

CLÁUSULA 7º - DO FORO

Os partícipes de comum acordo irão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual. Na impossibilidade desta, buscar-se-á a negociação através da via arbitral. A UFPR escolherá um árbitro, o IPT escolherá um segundo e o terceiro será escolhido de comum acordo.

As partes se declaram cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, declaram que não há dolo, má fé, ou qualquer outro motivo que vicie sua celebração, e assinam o presente acordo em duas vias, com mesmo conteúdo e validade.

PROF. DR. ZAKI AKEL SOARINHO Reitor da Universidade Federal do Paraná

1 9 ABR 2016

PROF. DR. EUGÈNIO PINA DE ALMEIDA
Presidente do Instituto Politécnico de Tomar